

## 1 – Objetivo e definições

1.1 – Estabelecer orientações operacionais específicas da **INDUCTOTHERM GROUP Brasil Ltda.** a **TODOS** os seus fornecedores;

1.2 – Entende-se, neste documento, por **fornecedor**, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que esteja prestando serviços ou fornecendo materiais à **INDUCTOTHERM**, bem como seus funcionários.

1.3 – **PRESTADOR DE SERVIÇOS** é o **fornecedor** que através do seu trabalho fica exposto a risco de acidentes para promover melhorias de cunho físico ou intelectual, dentro da **INDUCTOTHERM GROUP BRASIL** ou empresa do grupo. Não se enquadram nessa categoria os serviços de carga e descarga, entregas rápidas e serviços administrativos e treinamentos de curta duração.

## 2 – Requisitos Comerciais

2.1 – Mesmo com a **assinatura do canhoto** da nota fiscal de entrega, o material recebido somente será **aceito definitivamente** após a sua devida conferência com relação à quantidade, qualidade, embalagem e demais condições **expressas no pedido de compras ou em documento específico para este fim**.

2.2 – Em caso de pedido colocado para nossa Unidade de Federação, e ser realizado o fornecimento de outra Unidade da Federação e destinadas a uso, consumo e ou ativo imobilizado, e a prestação de serviço de transporte interestadual cuja prestação tenha iniciado em outra Unidade da Federação referente à aquisição destes materiais, o fornecedor deverá arcar com toda e qualquer despesa decorrente de diferenciais de alíquotas de ICMS, caso se aplique, mesmo que esta seja identificada somente após o recebimento dos bens / serviços pela **INDUCTOTHERM**.

2.3 – **Para Fornecedores de Serviços:** O prazo limite para recebimento de notas fiscais de serviços é o dia 25 de cada mês. Em meses em que o dia 25 caia em sábado, domingo ou feriado, o prazo limite passa automaticamente a ser o dia útil anterior ao dia 25. Informar previamente o código municipal do serviço.

2.4 – **Para Fornecedores de Materiais:** A partir de 2018 a **INDUCTOTHERM** passou a integrar as notas fiscais via envio de arquivo XML conforme *layout* do arquivo contido nas especificações técnicas da NF-e estabelecidas no Ato Cotepe 49/2009 (versão 4.00 da NF-e). Para que a integração seja realizada com sucesso é necessário que a tag **<xped>** seja preenchida com os 6 primeiros dígitos do número do pedido (sem barras, pontos ou qualquer caracter especial e desconsiderando eventuais dígitos posteriores aos 6 primeiros) respectivo ao item pelo **fornecedor**, informação está constante no pedido de compra emitido pela **INDUCTOTHERM**. Vale ressaltar que cada item do pedido possui sua respectiva ordem de compra. A tag **<nItemPed>** deverá estar relacionada ao item e a tag **<xped>** a linha do nosso Pedido de Compra.

2.5 - Fornecedores optantes pelo simples nacional devem informar, em nota fiscal (campo de informações complementares), a alíquota de ICMS correspondente à faixa de faturamento que estão inseridos, conforme a legislação vigente.

2.6 – Todo material, produto ou serviço adquirido pela **INDUCTOTHERM** pode ter suas especificações verificadas na **planta do fornecedor**, tanto pelo **Departamento da Qualidade e Engenharia INDUCTOTHERM**, bem como pelo **cliente INDUCTOTHERM**, destinatário do produto final.

2.7 – O produto adquirido deve estar acompanhado do seu respectivo **Certificado de Qualidade** sempre que necessário. A ausência do certificado no ato do recebimento impedirá automaticamente sua utilização no processo.

2.8 – **Todo fornecedor homologado terá seu desempenho monitorado e avaliado segundo índices específicos** a cada fornecimento e deve, obrigatoriamente, apresentar plano de ação em tempo hábil conforme solicitado pela **INDUCTOTHERM** em ocasião oportuna, para maiores detalhes, vide item 3 deste mesmo documento.

2.9 – Os dias e horários de recebimento e expedição devem ser respeitados, salvo orientação diferenciada emitida pelo **Departamento de Compras da INDUCTOTHERM**:

Dias e horários de recebimento e expedição da **INDUCTOTHERM**:

Segundas a quintas-feiras:

-08:00 às 11:30

13:00 às 16:30h (para equipamentos até as 15:00h)

-Sextas-feiras:

08:00 às 11:30

13:00 às 15:30h (para equipamentos até as 14:00h)

## 3 – Acordo de Confidencialidade

3.1 – Estão sujeitos ao acordo de confidencialidade os itens abaixo:

-Materiais e/ou serviços confeccionados e/ou desenvolvidos de acordo com requisitos específicos **INDUCTOTHERM**, que contenham nossa logomarca, que tenham sido encomendados de acordo com desenho **INDUCTOTHERM**, comandos que tenham por ventura sido programados de acordo com nossas instruções e especificações, programas de computador desenvolvidos exclusivamente para a **INDUCTOTHERM**.

-Dados, textos, correspondências, desenhos, informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas.

-Materiais cuja fabricação somente seja possível utilizando-se de ferramenta, molde ou modelo de nossa propriedade ou não desenvolvidos segundo nossa orientação.

Os itens citados acima **não serão distribuídos, revelados, comentados, divulgados, confeccionados ou comercializados de modo algum para terceiros, exceto para os que a INDUCTOTHERM consentir e informar por escrito, pois constituem propriedade intelectual da INDUCTOTHERM. Caso constatado que as condições deste acordo foram descumpridas, a INDUCTOTHERM se reserva o direito de desqualificar sumariamente o fornecedor, além de acioná-lo judicialmente buscando ressarcimento do dano causado.**

#### 4 – Requisitos Ambientais / Pessoais\*

4.1 – A ficha de emergência é um **documento de porte obrigatório** para o transporte de produtos perigosos e deve ser fornecida sempre que necessário, **conforme legislação vigente.**

4.2 – A FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) deve ser entregue juntamente com o produto químico adquirido, **conforme legislação vigente.**

4.3 – O fornecedor deve remover, quando houver e de forma correta, resíduos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos serviços e / ou obras e nas instalações da **INDUCTOTHERM** eventualmente dadas em comodato, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas.

4.4 – Os resíduos, entulhos e materiais removidos deverão ser preferencialmente destinados a programas de reciclagem e, quando não possível, destinados adequadamente em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.5 – Quando prestando serviços ambientais, o fornecedor deverá armazenar os produtos químicos que porventura forem utilizados observando a compatibilidade entre os diferentes produtos e as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos devem estar disponíveis no local de utilização e armazenagem. Todas as anormalidades relativas aos controles ambientais deverão ser comunicadas imediatamente à **INDUCTOTHERM.**

4.6 – Quando se tratar de prestador de serviço que realizará atividades de qualquer natureza nas dependências da **INDUCTOTHERM**, o fornecedor deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, fornecer os documentos e providenciar as ações estabelecidas pelo departamento de Recursos Humanos / Segurança do Trabalho da **INDUCTOTHERM.**

**O não cumprimento de qualquer das exigências acima pode implicar na recusa da liberação de entrada dos funcionários do fornecedor na INDUCTOTHERM. Os documentos e ações listados acima são necessários para garantia da integridade física dos colaboradores da INDUCTOTHERM e do FORNECEDOR. A não apresentação destes documentos não acarretará à Inductotherm nenhum ônus, bem como as custas para sua elaboração correrão exclusivamente por conta do FORNECEDOR.**

#### 5 – Índice de Desempenho dos Fornecedores

5.1 – Avaliação dos Fornecedores:

Todos os fornecedores estão sujeitos a ser avaliados quanto ao seu desempenho, onde são considerados fatores descritos em procedimento próprio. Para consultar a forma de avaliação adotada pela **INDUCTOTHERM** para com a sua empresa, bem como a pontuação obtida em seus fornecimentos, consulte nosso departamento de compras.

#### 6 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade

6.1 – Um **registro específico para controle de itens Não Conforme** será preenchido pela **INDUCTOTHERM** sempre que detectada qualquer **Não Conformidade no produto ou serviço**, independente da fase do processo onde a não conformidade foi detectada. **Cada Registro de Não Conformidade** identificada para sua empresa **impactará negativamente em seu desempenho.**

6.2 – Eventuais estudos para determinar a **causa raiz do problema**, bem como as suas respectivas **ações corretivas devem** ser remetidos à **INDUCTOTHERM.**

6.3 – Inicialmente o **prazo** estabelecido pelo Sistema de Gestão da **INDUCTOTHERM** para o **retorno do Plano de Ações** devidamente analisado é de **07 (sete) dias corridos.** Entretanto se a **Causa Raiz** do problema e suas respectivas **Ações Corretivas** forem **reprovadas** pela **INDUCTOTHERM**, um **novo prazo** deverá ser estabelecido não devendo o mesmo **exceder a 03 (três) dias corridos** após o recebimento pelo fornecedor do **Plano de Ação reprovado.**

6.4 – Quando detectada uma **não conformidade pelo Cliente INDUCTOTHERM**, sendo **devidamente comprovada** que a sua **causa raiz** do problema é de **origem do fornecedor INDUCTOTHERM** todos os **custos** relacionados à viagem, mão-de-obra disponibilizada para retrabalho e **outros débitos aplicados** pelos **Cientes INDUCTOTHERM**, **serão inteiramente de responsabilidade e repassados ao fornecedor.**

6.5 – O fornecedor **deve** manter os **registros e documentos** que contemplam todo o **Processo de Aprovação de Peças de Produção.** Tais registros devem ser prontamente disponibilizados **sempre que solicitados pela INDUCTOTHERM.**

6.6 – Quando houver a necessidade de **entregar qualquer produto ou serviço** com algum **requisito fora do especificado**, deverá ser **solicitado por escrito concessão** da **Engenharia da INDUCTOTHERM**.  
**Cópia do documento de concessão** deverá ser encaminhada ao **Departamento da Qualidade da INDUCTOTHERM**.

6.7 – Identificação e Rastreabilidade:

6.7.1 – Identificação:

**Todos os itens fornecidos deverão estar identificados com etiqueta contendo: nome do fornecedor, número do desenho (ou código de estoque INDUCTOTHERM), descrição do desenho (produto), quantidade, n.º da nota fiscal, n.º da ordem de fabricação e/ou pedido de venda e n.º do pedido de compras.**

6.7.2 – Rastreabilidade:

**TODOS os itens fornecidos para a INDUCTOTHERM deverão estar identificados com: Número da DANFE do fornecedor, código de estoque INDUCTOTHERM (constante em nossos pedidos de compras) e número do pedido de compras.**

**Notas:**

- 1) A identificação deverá ser executada por um processo definitivo, como: lápis elétrico, pneumático ou tipagem, não sendo permitida a utilização de marcador industrial;
- 2) As identificações não serão executadas somente quando a geometria, tamanho e/ou funcionalidade da peça não o permitir (neste caso deve-se identificar o material através de etiqueta na embalagem contendo as mesmas informações solicitadas no item 4.7.2 deste documento).

6.8 – Preservação do Produto: o fornecedor deve preservar a conformidade do produto na entrega no destino pretendido. Esta preservação deve incluir: **manuseio, embalagem, armazenamento, proteção e oleamento nas peças usinadas, sempre por conta do fornecedor.**

\*Os trâmites relacionados à liberação de entrada nas dependências da empresa, controle de documentos de terceiros, integrações e demais trâmites relacionados a controles de funcionários terceirizados que prestam serviços à **INDUCTOTHERM** são atribuídos ao departamento de Recursos Humanos / Segurança do Trabalho da **INDUCTOTHERM**.